



LEI MUNICIPAL Nº 3.101, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contratos Temporários e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos temporários com 06 (seis) servidores, na categoria funcional de Fiscal Sanitário (denominados Agentes de Campo), Padrão 04, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de imperativa e inadiável necessidade.

*Parágrafo Único – A presente contratação tem por finalidade primordial a prevenção da Dengue e o Controle do *Aedes Aegypti*, em atendimento específico a resolução nº 182/04 CIB/RS – Programa Dengue Verão Plus.*

Art. 2º - A vigência dos contratos será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver disponibilidade de recursos para esse fim.

Art. 3º - Nos instrumentos contratuais respectivos e na vigência do exercício da função, serão observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1751/90, de 08 de Agosto de 1990 e suas alterações.

Art. 4º - Cópias dos respectivos contratos serão encaminhados ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de suas celebrações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2006.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito